



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCESSO Nº : 96535/2021, DE 20/09/2021.

INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO : LOCAÇÃO DE CASA RESIDENCIAL PARA USO FUNCIONAL DO  
SUBCOMANDANTE DA 6ª CIPM.

**ASSUNTO** : CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Secretário Municipal de Administração solicita a locação da Casa Residencial situada na Rua Piracanjuba, Lote 19, Quadra 17, Setor Residencial Jardim Goiás, nesta cidade, para uso funcional do Senhor Subcomandante da 6ª CIPM lotado nesta Comarca.

**PARECER JURÍDICO Nº 075/2021**

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação por OF nº 443/2021, de 20 de setembro de 2021, protocolizada sob nº 96535/2021, via do qual pede a locação da casa residencial situada na Rua Piracanjuba, Lote 19, Quadra 17, Setor Residencial Jardim Goiás, nesta cidade, pertencente a Sra. MARIA PRISCILA ALBUQUERQUE BARROS COSTA, mediante contratação direta, sob argumento de que o imóvel possui as qualidades técnicas e de segurança adequadas, está conservado e é bem localizado.

Juntou TERMO DE REFERÊNCIA no qual justifica a necessidade e o motivo de que seja aquela a casa adequada para atender a finalidade da locação, prazo de vigência do contrato e outras informações.

Juntou cópias de certidões negativas de débitos fiscais em nome da proprietária, certidão negativa de débito, e ato de avaliação do imóvel, quanto ao preço locativo, documentos pessoais da Locadora, Escritura de compra e venda do imóvel e cópia do Convênio de Cooperação celebrado entre o Município e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, via do qual se justifica o fornecimento, pelo Município, do imóvel para fins de moradia funcional da autoridade policial.

**II - ANÁLISE**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

A dispensa de licitação para locação de imóvel destinado a sediar finalidade precípua, atividade-meio ou atividade-fim, bem como atender serviço de interesse público em que haja conveniência de sua localização, está prevista no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 e diz expressamente:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

No caso destes autos, restou demonstrada a essencialidade e exclusividade do imóvel, comprovada a situação que caracteriza a impossibilidade de competição, a propriedade do imóvel e a possibilidade da locação, pelo Município.

Por esses motivos, entendo restaram comprovadas as condições determinadas pelo inciso II do Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**III – CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, vista a demanda exclusivamente pelo ângulo da possibilidade e legalidade, o Senhor Prefeito PODE baixar ato de dispensa de licitação para locação do imóvel descrito no Termo de Referência, mediante contratação direta com eficácia a partir de **20 de setembro de 2021**, com suporte no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, face à justificativa firmada pelo Senhor Secretário de Administração.